

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

THE INSERTION OF TRANSPARENCY IN THE PUBLIC ADMINISTRATION BY THE ELECTRONIC GOVERNMENT

Sergio Paulo Oliveira

*Universidade Federal da Integração Latino-Americana, PR, Brasil
E-mail: prof.sergio2021@hotmail.com*

Gabriel Bungenstab Coutinho

*Universidade Federal da Integração Latino-Americana, PR, Brasil
E-mail: gabrielbung@gmail.com*

Recebido em: 19.11.2020 – Aceito em: 15.04.2021

DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/2526629263146>

RESUMO

No presente artigo, busca-se realizar um estudo sobre a relevância dada à inserção da transparência na administração pública por meio da ferramenta denominada Governo Eletrônico. O estudo inicia-se por uma breve reflexão sobre os pressupostos de legitimidade do próprio Estado, verificando com isso a necessária tomada de consciência da forma como estão sendo geridos os interesses públicos. Nesse sentido, vem desenvolvendo-se a compreensão - por diversas vertentes de análise do Estado e da sociedade, sejam elas jurídica, tecnológica, social ou política - de que o Governo Eletrônico constitui-se em uma importante ferramenta para a promoção da transparência, possibilitando a compreensão mais ampla da administração pública e, conseqüentemente, aprimorando o próprio exercício da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Governo Eletrônico; Transparência; Cidadania; Administração Pública.

ABSTRACT

In this article, we seek to carry out a study on the relevance given to the insertion of transparency in public administration through the tool called Electronic Government. The study begins with a brief reflection on the assumptions of legitimacy of the State itself, verifying the necessary awareness of the way in which public interests are being managed. In this sense, the understanding has been developing - by various aspects of analysis of the State and society, whether legal, technological, social or political

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

- *that the Electronic Government constitutes an important tool for the promotion of transparency, enabling the broader understanding of public administration and, consequently, improving the exercise of citizenship itself.*

KEYWORDS: *Electronic Government; Transparency; Citizenship; Public Administration.*

1. INTRODUÇÃO

Conforme Rousseau (1996), o contrato social legitima-se enquanto assumido por homens livres e com o propósito de maximizar a liberdade. Assim, na condição de seres humanos livres, portanto, conscientes das condições de submissão, eles jamais alienariam sua liberdade quer seja a outro indivíduo quer seja a outro povo: “Renunciar à própria liberdade é o mesmo que renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade” (Rousseau, 1996, p. 15). Em seu clássico *O Processo*, Kafka (2015) expõe a condição de um homem submetido às prisões por razões que não lhe eram compreensíveis ou lhe eram omitidas. Pode-se depreender que reflexões dessa natureza contribuem para colocar o ser humano defronte do paradigma político vivido na atualidade, levando-o a questionar não apenas as deficiências operacionais do sistema, como também seus pressupostos de existência (Santos, 1998).

Como se presume, para a condição de livremente se submeter ao dito pacto social, o indivíduo deve ter compreensão dos seus termos e de como sua liberdade pessoal pode ser administrada. Sem essa percepção, suprime-se a liberdade à revelia do indivíduo e segue ele submetido ao estado de prisão, a exemplo de Josef K., o personagem de Kafka.

Na atualidade, percebe-se ser notória a complexidade dos desafios inseridos no desenvolvimento da administração pública com vistas à gestão do citado contrato social. A sociedade moderna, por meio do sistema democrático, evoluiu pela possibilidade de conferir legitimidade aos poderes outorgados àqueles que tomaram a frente nesse problema. Todavia, a dimensão do Estado e a enorme gama de interesses conduzidos tornam fundamental o envolvimento da nação como um todo no aprimoramento da máquina pública.

Reitere-se que essa questão não diz respeito apenas aos detentores do poder, outrossim, trata-se da responsabilidade de toda a sociedade. Dessa forma, antes mesmo de pensar no desenvolvimento da gestão pública, configura-se importante identificar quem são os partícipes desse processo, e assim constatar

se estão presentes as condições necessárias ao envolvimento de todos esses sujeitos na compreensão dos problemas enfrentados.

Entretanto, pode-se verificar que existe atualmente uma grande lacuna entre a sociedade e a atividade estatal, além do mais, verifica-se que, historicamente, a implementação de políticas públicas “tem uma forte vinculação com os objetivos políticos do governo que está no poder” (Queiroz, 2015, p. 229). Assim sendo, essa realidade evidencia a imensa fragilidade do sistema representativo democrático, tendo em vista a incapacidade de conhecer o que de fato ocorre na esfera estatal, ou seja, como os recursos estão sendo geridos, qual a postura dos mandatários na gestão dos poderes que lhes foram outorgados, quais as estratégias perseguidas para áreas básicas como saúde e educação, dentre outras.

Santini e Carvalho (2019, p. 164) afirmam que, “em um contexto de questionamento da legitimidade dos modelos de representação político eleitoral”, as novas tecnologias têm permitido “o surgimento de iniciativas” a fim de diminuir essa distância entre ambas as esferas. Depreende-se, em vista disso, que o acesso à informação constitui-se em insumo fundamental para o empoderamento dos cidadãos no sistema democrático, como afirma Garcia (2014, p. 75, tradução nossa): “Toda estrutura de informação é uma estrutura de poder”. Assim, a própria hierarquia da estrutura de poder determina a hierarquia do acesso à informação de forma que “os setores mais afastados do topo são ao mesmo tempo os mais afastados da informação e da tomada de decisões” (Garcia, 2014, p. 75, tradução nossa). Segundo Queiroz (2015, p. 227), “um dos fundamentos da democracia é que as informações devem estar disponibilizadas de forma completa, inteligível e tempestiva à população, verdadeira mandatária no acompanhamento da gestão dos recursos públicos”.

Logo, percebe-se que se tornou imperativo para o exercício da cidadania que os governos assumissem o efetivo compromisso de prestar contas de suas atividades à coletividade. Para tanto, na segunda metade do século XX, verifica-se a criação e o desenvolvimento de uma ferramenta revolucionária. A respeito dessa transformação, no Prólogo de sua obra *A Sociedade em Rede*, Manuel Castells (1999) expõe suas considerações acerca da emergente “sociedade informacional”.

No fim do segundo milênio da Era Cristã, vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário social da vida humana. Uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado (Castells, 1999, p. 39).

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

Por sua vez, na Conclusão da citada produção literária, o autor evidencia que essa revolução tecnológica constitui-se no “começo de uma nova existência e, sem dúvida, o início de uma nova era, a era da informação, marcada pela autonomia da cultura *vis-à-vis* as bases materiais da nossa existência” (Castells, 1999, p. 574).

Objetivando incrementar esse emergente processo de transparência, surgiu, no final do século XX, a corrente mundialmente denominada Governo Eletrônico (GE). Tal corrente associa a intensa aplicação de tecnologias à gestão da diversificada base de dados governamentais, otimizando a formatação e a organização da informação a fim de possibilitar maior eficiência na comunicação intragovernamental, no maior acesso ao público, na qualidade de serviço, no combate à corrupção e dentre outras aplicações.

Segundo Ribeiro et al. (2011, p. 165), o GE permite à sociedade “o acompanhamento das contas públicas de modo mais eficiente e dinâmico”, tendo em vista que, através da disponibilização de informações na rede, a coletividade tem condições de vir a exercer algum controle da “gestão dos recursos e a prestação dos serviços”, uma vez que o cidadão passa a cobrar do poder público as “medidas que julgar necessárias ao controle da corrupção e do desperdício”. Desse modo, comportando várias expectativas, o Governo Eletrônico, na visão de Hoeschl (2003, p. 10):

Nasce sob a chancela da multidisciplinariedade. Materializa conexão direta entre aspectos destacados de duas grandes áreas: Sociais Aplicadas (principalmente Direito, Administração e Economia) e Tecnologia (principalmente Engenharias e Informática). É muito difícil para estas áreas, ou respectivos ramos, o atendimento isolado às demandas do assunto. O Governo Eletrônico, visto somente sob a ótica da Administração, ou da Computação, ou do Direito, sem dúvida perderia em riqueza.

Nessa linha de raciocínio, desenvolve-se o presente estudo visando primeiramente a trabalhar a compreensão do Governo Eletrônico dentro do conceito mais amplo que o abarca, de Governo Aberto (GA). A partir daí, busca-se entender de que forma a transparência insere-se nesse processo tecnológico e quais seus potenciais benefícios. Na sequência, tenciona-se verificar como vem sendo recebido, observado e desenvolvido o tema pelas principais organizações internacionais de modo a fomentar a inserção doméstica da transparência, por meio de convênios, compromissos e tratados. Por fim, são elencados e analisados os principais marcos legislativos nacionais que disciplinam a matéria.

Enfim, este estudo objetiva compreender a relevância e as possibilidades geradas pela fusão da transparência/GE, dinâmica essa que tem sido assimilada e implementada por meio de uma estratégia aplicada nas esferas governamentais e fiscalizada tanto pela sociedade quanto pelos próprios órgãos públicos.

2. GOVERNO ELETRÔNICO E TRANSPARÊNCIA

2.1 Governo Aberto

A transparência e o GE inserem-se em uma percepção mais abrangente denominada Governo Aberto. O conceito de GA mais utilizado pelos estudiosos foi extraído do Memorando do governo Obama em 2009, no qual os EUA comprometem-se com uma nova administração pública baseada em três princípios: **Transparência**: promover a prestação de contas à sociedade em tempo real, articulando a legislação e as políticas públicas nesse sentido, processo no qual deve ser facilitado por meio de novas tecnologias digitais; **Participação**: oferecer cada vez mais oportunidades para a participação popular nas decisões políticas; **Colaboração**: engajar ativamente os americanos no trabalho da gestão pública por meio do uso de ferramentas inovadoras que atraiam e aproximem as esferas públicas e privadas, criando oportunidades de colaboração (Obama, 2009, p. 4685).

Como se percebe, para que uma nação possa direcionar-se a caminho do GA, deve envidar um esforço institucional para promover e articular políticas que fundamentalmente estimulem o desenvolvimento dos valores inerentes à cidadania. Em decorrência disso, a iniciativa pública não se deve restringir a medidas que visem ao aprimoramento da máquina estatal; deve também articular ações que fortaleçam a sociedade para que todos tenham consciência dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos, habilitando a sociedade para melhor usufruir de suas prerrogativas democráticas (Naser, Ramírez-Alujas & Rosales, 2017).

Em relação a esse processo de transformação, destaca-se o papel da educação e da cultura. Acentue-se que, em uma época em que a massificação e a manipulação da informação predominam em vários meios, somente através da consciência crítica será possível trabalhar-se em direção à democracia (Bonin, 2008). Compreendendo que a consolidação do sistema em vigor tende a replicar-se e perpetuar-se, o esforço de transformação deve advir das mais diversas direções, demandando um resgate cultural de valores por meio de um processo de reflexão acerca das frustrações e dos potenciais dos indivíduos formadores da sociedade em geral.

Desse modo, no presente estudo, advoga-se a ideia de que, para se debater a transparência, faz-se necessário qualificar a sociedade. Isto é, capacitar o cidadão para a recepção da informação de modo a compreendê-la, assimilá-la e, a partir disso, fazer seu juízo de valores. Assim, conforme Queiroz (2015, p. 230)

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

Em democracias maduras, percebemos um maior comprometimento do agente público e da sociedade com essa participação cidadã. Fatores como uma maior qualidade na educação e um constructo histórico que tem na informação e na participação popular um valor a ser defendido fazem com que a transparência e a possibilidade de participação cidadã estejam mais presentes.

Todavia, além da questão da formação do senso crítico, ou seja, do desenvolvimento da capacidade da realização de leituras analíticas das informações, exige-se, conforme Binimelis-Espinoza (2017), que ocorra a alfabetização digital da população. Isto é, o aprendizado no uso das tecnologias, haja vista que as desiguais “condições culturais, políticas e econômicas” excluem esses indivíduos do exercício da cidadania digital. Assim, enfatiza o autor que apenas indivíduos alfabetizados para um uso “democrático do governo eletrônico poderá colaborar efetivamente na ampliação das necessidades e interesses que são levados em consideração nas políticas públicas” (Binimelis-Espinoza, 2017, p. 454, tradução nossa).

Nesse sentido, ainda em 2006, Medeiros e Guimarães já se preocupavam em chamar a atenção para o fato de que o governo eletrônico só teria possibilidades de vir a ser realmente um instrumento democrático de acesso à informação se os cidadãos, além do acesso à internet, tivessem capacitação para “usufruir de serviços ofertados pelo poder público”. Consequentemente, Medeiros & Guimarães, (2006, p. 67) argumentavam:

No Brasil, onde as desigualdades sociais são grandes, a infraestrutura de telecomunicações ainda não alcança de modo igualitário todo o território nacional. O nível de educação da população é baixo, e corre-se o risco de as possíveis vantagens do e-gov ficarem restritas a uma pequena parcela da população, razão pela qual ganham importância as ações de inclusão digital, que visam proporcionar o acesso à Internet, de modo indistinto, a todos os cidadãos.

Nesse viés, as abordagens em caráter multidisciplinar dessa produção científica objetivam alertar para o fato de que a mera inserção da transparência pela via digital não se constitui em resposta isolada para a crise vivida no sistema democrático no que se refere ao acesso à informação. Contudo, conforme será demonstrado a seguir, a transparência por meio do governo eletrônico vem constituindo-se como poderosa ferramenta na promoção de transparência, de prestação de contas, de eficiência e de engajamento dos cidadãos na entrega de serviços públicos (Nações Unidas, 2016).

2.2 Governo Eletrônico

A relevância do tema Governo Eletrônico encontra-se respaldada pelos estudos das principais organizações em nível mundial, tais como: a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL). Extrai-se dessas o entendimento de que a revolução digital é o principal agente transformador da sociedade, sobretudo para aproximar os cidadãos da administração pública, aprimorando o valor público por facilitar a acessibilidade às informações estatais e, conseqüentemente, a maior participação da sociedade.

A percepção da importância do Governo Eletrônico e de seus conceitos varia de acordo com a instituição que investiga a temática. A OCDE o analisa da seguinte forma: “o uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC), particularmente a internet, como uma ferramenta para alcançar um melhor governo”. Já o Banco Mundial assim destaca a necessidade de sua utilização: “o uso de tecnologias de informação e comunicações para melhorar a eficiência, a efetividade, a transparência e a prestação de contas do governo”. Por sua vez, a ONU apresenta a seguinte visão: “a utilização da internet e da Rede Mundial de Computadores para entregar informação e serviço do governo aos cidadãos”. (Naser; Concha, 2011, p. 11, tradução nossa).

Já em 2008, Pinho (p. 475) buscava alertar que o GE não deveria ser entendido unicamente como “um meio de disponibilização de serviços online”, mas sim ser visto ainda pela “vasta gama de possibilidades de interação e participação entre governo e sociedade e pelo compromisso de transparência por parte dos governos”. Afirma ainda Pinho (2008, p. 475) que:

Em outras palavras, as TICs contêm um enorme potencial democrático, desde que haja definição política no sentido da participação popular e da transparência, pois o governo pode deixar de oferecer o que não quer mostrar, para nem mencionar o que quer esconder. Devido a tais ponderações, abraçou-se a forma de governo eletrônico chamada de ampliada, cuja expectativa é explicitamente mais política.

Como se pode identificar, dentre as principais possibilidades agregadas pela implementação do Governo Eletrônico, encontra-se o aprimoramento da própria administração pública. Assim, entende-se que o Governo Eletrônico proporciona ferramentas para uma melhor dinâmica interinstitucional, facilitando a comunicação entre seus agentes e a cooperação entre os diversos setores do governo, possibilitando que diferentes esferas do Estado tenham acesso a perspectivas

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

diversas do mesmo problema, criando políticas públicas mais eficientes que associem abordagens econômicas, sociais e políticas (Nações Unidas, 2016).

Nesse prisma, Diniz et al. (2009, p. 25) enumeram os diversos temas a serem levados em consideração na construção de programas de Governo Eletrônico:

Temas como desempenho, eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas, relacionados ao processo de modernização da gestão pública, foram associados ao processo de construção de programas de governo eletrônico. O desdobramento desses temas em políticas públicas e iniciativas concretas, explicitadas nos programas de governo, requerem o uso de tecnologia, tornando os programas de governo eletrônico elementos alavancadores de novos patamares de eficiência da administração pública.

Nesse aspecto, a ONU, uma das principais fomentadoras desse processo, em um de seus levantamentos mundiais relativos às iniciativas de governo digital, enalteceu o exemplo da integração de ações no enfrentamento aos alagamentos que afetaram a cidade do Rio de Janeiro em 2010, onde se constatou a importância da intersectorialidade no seio da administração pública através da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação: “Ao fazer isso, as autoridades municipais são capazes de antecipar e responder aos problemas de maneira integrada e multissetorial em tempo real” (Nações Unidas, 2016, p. 12, tradução nossa).

Enfim, o GE proporciona a maior participação da população na esfera estatal e a melhor eficiência na oferta de serviços públicos, na medida em que supera obstáculos financeiros, espaciais e temporais ao oferecer canais de comunicação digital que possibilitam um contato direto com as demandas dos cidadãos.

2.3 Transparência e Dados Públicos Abertos

Ao estudar os três tipos de poder elencados por Aristóteles – paterno, senhorial ou despótico e político –, Bobbio (1987, p. 78) aponta que o poder político é exercido “no interesse de quem governa e de quem é governado (donde as formas corruptas de regimento político, onde o governante, tornado tirano, governa apenas em seu próprio benefício)”. Na sequência das observações sobre distinção do poder político das demais formas de poder, Bobbio (2007, p. 79) cita ambos os critérios (o aristotélico, alicerçado no princípio do interesse, e o lockeano, fundado sobre o princípio da legitimidade) na medida em que eles “servem para diferenciar o poder político como deveria ser e não como é, as formas boas das formas corruptas” .

Sendo a informação fonte de poder, por conseguinte, depreende-se que os setores mais distantes dessa informação são fatalmente os mais incapazes de al-

cançar a participação política. Nesse viés, evidencie-se o entendimento de Weber (2005, p. 269) que afirmou, ainda na primeira metade do século XX, que o Estado, de maneira generalizada, passava pelo processo de burocratização, sendo que “toda burocracia busca aumentar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo secretos seu conhecimento e intenções [...] na medida em que pode, oculta seu conhecimento e ação da crítica”. Logo, a difusão da informação torna-se fundamental para a construção da democracia e da cidadania, as quais possuem na tecnologia um importante aliado.

Ressalve-se que a informação deve configurar-se como Dados Públicos Abertos (DPA), e assim, sujeitos à transparência. A Instrução Normativa nº 4 de 2012, que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), esclarece que dado público é todo aquele gerado ou sob a guarda do governo que não tenha o seu acesso restrito por alguma legislação. Por seu turno, o dado aberto trata-se do dado público digitalizado e acessível na web, processável por máquina, exposto sob uma licença aberta que permita livre utilização, reutilização, distribuição, consumo, cruzamento, estruturado em formato aberto, que é um formato livre de patentes ou qualquer restrição de utilização e cuja especificação esteja documentada publicamente.

A citada compreensão da DPA encontra-se difundida pelas principais organizações governamentais e não governamentais competentes na matéria, tendo sido inspirada nos oito princípios estabelecidos em 2007 em Sebastopol – Califórnia - EUA, onde um grupo de trabalho reuniu-se para definir a compreensão técnica da temática relativa aos Dados Abertos Governamentais. Estabelecendo-se, assim, esses princípios como referência internacional em função de que, de forma muito simples, aglutinam os componentes básicos para que um dado possa ser considerado aberto. De acordo com Machado (2015), esse grupo de estudiosos era composto por representantes de várias esferas da sociedade, tais como pesquisadores, representantes de organizações da sociedade civil e ativistas norte-americanos.

Dentre os benefícios pretendidos pela inserção dos DPA na administração pública, encontram-se: auxiliar os cidadãos para que entendam melhor a atividade governamental e o quão bem ela deve ser executada; assegurar a prestação de contas e responsabilizar a administração pública por erros ou por resultados não alcançados; ajudar a gerar *insights* que contribuam para melhorar o desempenho da gestão estatal; proporcionar o conteúdo necessário para fomentar uma maior participação da população; promover a criação de inovações em tecnologias cívicas e serviços com maior valor agregado; aprimorar a capacidade estratégica na tomada de decisão e execução de políticas públicas baseadas em evidências em-

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

píricas fomentadas pela abertura de dados das diversas esferas e entes públicos; e, por fim, proporcionar acessibilidade plena aos cidadãos, por meio dos recursos digitais disponíveis, a melhor compreensão dos dados públicos (Ubaldi, 2013).

Ressalte-se que as possibilidades não se esgotam pelas enumeradas anteriormente e a bibliografia especializada ainda não consegue prever todos os reais efeitos da implementação dos DPA. Contudo, para se atingir os objetivos propostos são muitos os desafios encontrados, pois a disponibilização dos dados configura-se apenas como um passo para a efetivação dos direitos que compõem os dados abertos. Nesse aspecto, faz-se necessário ainda que se agregue efetivo valor público aos seus usuários finais em vista que a mera abertura não se prova suficiente, na medida em que as dimensões das informações disponibilizadas só permitem sua assimilação por especialistas em lidar com grande volume de dados.

Para tanto, incorpora-se no presente contexto a inserção de tecnologias avançadas capazes de absorver esses dados, reorganizá-los, separá-los e torná-los disponíveis publicamente conforme a necessidade de seus usuários. Assim, o governo deve criar um sistema em que os cidadãos, independentemente do nível de escolarização, possam entender as informações que estão dispostas. À vista disso, em um segundo momento, deve-se aprimorar a tecnologia por meio de uma intensa aplicação de recursos no *design* da base de dados, sendo necessário integrar a sociedade na busca por soluções que aprimorem essa usabilidade (Ubaldi, 2013).

3. FUNDAMENTOS LEGAIS DA TRANSPARÊNCIA

3.1 Pressupostos Internacionais

Tamanha é a importância do tema relativo à publicidade dos atos dos governos que já repercutia no início da formação do Estado moderno, haja vista que na Revolução Francesa, especificamente na Declaração dos Direitos do Homem, foi estabelecido em seu Artigo 15 que a sociedade tem o direito de pedir contas a todos os agentes públicos. Ainda na esfera internacional, o direito de acesso à informação tem sido reconhecido desde 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu Artigo 19. No mesmo sentido, encontra-se incorporado ao Direito por meio de diversos tratados, dentre eles: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Declaração Interamericana de Princípios da Liberdade de Expressão; Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CGU, 2013).

Constata-se também que um dos marcos legais internacionais realçados pela bibliografia efetiva-se no septuagésimo encontro na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015. Nessa ocasião, os países-membros aprovaram a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável a partir dos objetivos elencados na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável no Rio de Janeiro, em 2012.

Pode-se verificar que a dimensão do desafio desse compromisso demanda a implementação em massa de tecnologias que proporcionem a transparência e a participação, sobretudo no que se refere aos desafios dispostos pelo Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da citada Agenda estabelecida pelas Nações Unidas, em especial nas Metas: 16.5 - reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas; 16.6 - desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; 16.7 - garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; 16.10 - assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Naser, Ramírez-Alujas e Rosales (2017, p. 27, tradução nossa), ao examinar os ODS, focalizam as possibilidades de avanço contidas no Objetivo 16, com ênfase às metas que dizem respeito à transparência e ao acesso à informação:

O aumento da disponibilidade de informação sobre as atividades governamentais permite e aprofunda a participação cidadão garantindo governos transparentes, responsáveis que forneçam respostas com os mais elevados padrões de serviço, bem como o uso de novas tecnologias para fortalecer a governança e a colaboração dando valor público e social à informação com a fim de avançar para uma sociedade mais inclusiva e informada.

No que lhe diz respeito, a já citada Resolução adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (2015) - em que se estabelecem em definitivo os dezessete ODS em substituição aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) criados no ano 2000 - ao posicionar-se acerca da disseminação das informações através da interconectividade global, reconhece em seu parágrafo 15 (p. 05) que:

A disseminação da tecnologia da informação e comunicação e a interconexão global têm grande potencial para acelerar o progresso humano, reduzir a exclusão digital e desenvolver sociedades do conhecimento, assim como a inovação científica e tecnológica em todas as áreas.

Enfim, a evolução jurídica da matéria em âmbito internacional demonstra que a transparência por meio do Governo Digital mostra-se imprescindível em qualquer agenda de progresso e vem fortemente estabelecida como plano de metas de todas

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

as estratégias de desenvolvimento propostas pelas principais organizações do mundo. Desse modo, gradualmente, tem sido incorporada nos diversos âmbitos da esfera nacional, fundamentalmente, em decorrência de uma intensa pressão externa.

3.1 Marco Jurídico Doméstico

O direito à informação encontra-se estabelecido de forma objetiva na Constituição Federal de 1988, a qual preconiza o Princípio da Publicidade dentre os princípios que balizam a administração pública. Cita-se como exemplos das garantias asseguradas aos cidadãos os Incisos XIV e XXXIII do Artigo 5º:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988).

Visando a adequar as determinações dispostas na Constituição à realidade prática da administração pública, foram promulgadas diversas leis federais que fomentam e respaldam o acesso do cidadão à informação pública, dentre elas: a lei que regulamentou o rito processual do Habeas Data (Lei nº 9.507/1997); a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999); a lei dos pregões presenciais e eletrônicos (Lei nº 10.520/2002); o decreto que criou o SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – (Decreto nº 6.170/2007); e o decreto que criou o cartão de pagamento do Governo Federal e extinguiu o fim das contas tipo “B” – suprimento de fundos – (Decreto nº 6.370/2008).

No entanto, a legislação que provocou maior impacto na esfera da transparência trata-se da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – a qual, além de disciplinar os limites para os gastos públicos, apresenta instrumentos para facilitar a transparência, com um capítulo específico para a matéria denominado “Da Transparência, Controle e Fiscalização”, preconizando a seguinte disposição:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (Brasil, 2000).

Na sequência, podem-se extrair, do Artigo 48, ainda as seguintes compreensões: as informações devem ser trazidas a público em tempo real por meios eletrônicos e com padrões mínimos de qualidade, sendo que estão sujeitas à lei todas as três esferas do Estado – Poder Executivo, Legislativo e Judiciário –, bem como o Ministério Público e os órgãos de administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais de todas as esferas. Além disso, a LC 101/2000 apresenta questões do formato contábil que se referem à forma como deve ser realizada a prestação de contas e fixa ainda o Executivo como ente fiscalizador do cumprimento da legislação.

Posteriormente, promulga-se a Lei Complementar 131/2009 – Lei da Transparência – visando a complementar, em alguns aspectos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo prazos e, inclusive, sanções para o descumprimento das determinações legais dispostas pela lei. Isto posto, através desse dispositivo legal, o que antes era um princípio, que muitas vezes demandava interpretações dos órgãos administrativos e judiciais, passa a ser um mandamento explícito, tornando clara a obrigação e o dever dos governantes de trazer a público os dados de sua gestão, fomentando, inclusive, a participação da sociedade.

A LC 131/2009 constitui-se em um importante marco legal, uma vez que determinou de forma ainda mais explícita que as entidades públicas apresentem de forma compulsória as informações completas de sua gestão orçamentária por meio de Portais de Transparência, incluindo os atos jurídicos relacionados aos respectivos orçamentos, isto é, contratos públicos, licitações, salários, cargos comissionados, ou seja, tudo que se refere à administração e à gestão estatal.

Todavia, examinando-se que existiam ainda algumas lacunas nas leis anteriormente promulgadas, tendo em conta que algumas informações de interesse coletivo não estavam sendo contempladas até então, a legislação pátria consolidou a matéria através da promulgação da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 que elenca as seguintes determinações em seu Artigo 3º:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública (Brasil, 2011).

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

Por fim, devido ao fato de que a questão da transparência e do Governo Eletrônico pressupõem uma série de implicações técnicas, a legislação tem demandado aprimoramentos constantes. Sendo assim, é atualizada por meio de decretos, como se observa no Decreto nº 8.777/2016 que institui a política de dados abertos do Poder Executivo Federal, apresentando conceitos mais objetivos e incorporando diversos outros princípios gerais atinentes à matéria.

Verifica-se, portanto, diante da presente análise dos fundamentos legais que dizem respeito à temática, que, em regra, toda a informação pertinente à administração pública deve estar disponível online por meio de sites institucionais, independentemente de solicitação. E, ainda, compete à administração pública promover iniciativas que tenham como objetivo principal aproximar a população do Estado.

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Em que pesem todas as compreensões apresentadas e, inclusive, o estudo de um amplo aparato legal, faz-se ainda imperativo investigar a existência de mecanismos capazes de efetivamente implementar uma estratégia sólida de inserção da transparência por meio do Governo Eletrônico na administração pública.

Em 2011, o Brasil assinou a Declaração de Governo Aberto, firmando parceria com a *Open Government Partnership* – OGP –, estabelecendo seu compromisso em desenvolver práticas governamentais relacionadas à transparência, ao acesso à informação pública e à participação social, sendo assim um dos cofundadores dessa iniciativa. A citada declaração remete a um compromisso materializado por um Plano de Ação em nível nacional, no qual o país compromete-se a adotar medidas para o fortalecimento da transparência das informações e dos atos governamentais, para o combate à corrupção, o fomento à participação cidadã, a gestão dos recursos públicos, a integridade nos setores público e privado, entre outros objetivos (CGU, 2011).

Para a elaboração e o monitoramento do plano de ação, foi articulada uma parceria envolvendo diversas esferas da administração pública federal e de setores organizados da sociedade civil, formando, assim, por meio do Decreto 15/2011, o Comitê Interministerial Governo Aberto (CIGA). Porém, não obstante as atribuições desse comitê, sua autoridade sempre foi limitada no sentido de promover o desenvolvimento da matéria, haja vista caber ao Ministério da Transparência e à Controladoria Geral da União a fiscalização e a implementação do Plano de Ação (Art. 7º do já citado Decreto 8.777/2016).

Evidencie-se que o processo de monitoramento deve transcender a simples fiscalização, pois tem como objetivo também realizar uma avaliação do progres-

so dessas políticas de abertura, desenvolvendo a aprendizagem necessária para o aprimoramento de tecnologias e na elaboração de futuros planos (CGU-OGP, 2016). Registre-se que o Decreto 15/2011 foi revogado pelo Decreto nº 10.160 de 09 de dezembro de 2019 que instituiu a Política Nacional de Governo Aberto, conforme preconiza seu Artigo 1º:

Fica instituída a Política Nacional de Governo Aberto, no âmbito do Poder Executivo federal, que será operacionalizada por meio de planos de ação constituídos por iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade (Brasil, 2019).

Objetivando promover uma maior eficácia do compromisso firmado, a própria OGP encontra-se na posição de ente fiscalizador independente, por meio do mecanismo denominado *Independent Report Mechanism* (IRM), sendo que a essa ferramenta cabe a elaboração de relatórios que verifiquem o cumprimento dos princípios de Governo Aberto. Desse modo, com base nesses relatórios, passa-se a oferecer recomendações técnicas, estimular o diálogo e promover a responsabilização entre os governos membros e os cidadãos.

Destaca-se que o controle mencionado até o presente momento refere-se somente às instâncias administrativas. Entretanto, diante da sólida legislação elaborada a respeito do tema, o Ministério Público (MP) Estadual e Federal passou a deter também competência sobre a matéria, cabendo-lhe o monitoramento na esfera judicial, em razão de sua atribuição de fiscalizador da lei. Nesse sentido, compete ao Ministério Público promover ações judiciais quando verificadas obstruções no acesso à informação em desrespeito aos dispositivos pertinentes. Frise-se que a fiscalização ocorre também em razão de que o MP é a instância competente – conjuntamente com outros órgãos, como a Polícia Federal, Tribunais de Contas e Controladorias – na investigação de casos de corrupção e outros desvios de condutas no interior da estrutura governamental.

No que tange, especificamente, à importância do GE no combate à corrupção, Sour Vargas (2017) estuda o trabalho de vários outros autores que concluíram que, dentre as vantagens da implementação do Governo Eletrônico, acentua-se a redução da corrupção, uma vez que ele melhora a disponibilidade e a atualização com que se difunde a informação, de forma que se simplificam os processos ao mesmo tempo que “evita situações de assimetria de informações entre os servidores públicos e os cidadãos”. Exemplifica Sour Vargas (2017, p. 124, tradução nossa):

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

Entre os trabalhos que caracterizam o governo eletrônico como um facilitador para melhorar as relações de prestação de contas e transparência está o desenvolvido por Andersen (2009) que afirma que uma vantagem do governo eletrônico é sua capacidade de reduzir a corrupção. Em sua análise, Andersen estuda 143 países durante o período de 1996-2006 e observa que as mudanças no governo eletrônico estão significativamente relacionadas com diminuições no CCI - Índice de Controle da Corrupção.

Fugini, Magliolini e Pagamici (2005, p. 308), por sua vez, argumentam que o combate à corrupção e às fraudes trata-se de uma “necessidade econômica”, sendo que o GE deve ser entendido como um “incremento da participação e do comprometimento democráticos”, tendo em vista que “significa também um aumento da transparência e da responsabilidade”. Cabe realçar que o controle e a fiscalização da transparência competem igualmente a todos os cidadãos, individualmente e coletivamente, possuindo o direito de exigir que as determinações estabelecidas na legislação sejam implementadas em favor da sociedade.

Na esfera coletiva, o monitoramento da inserção da transparência tem sido acompanhado por diversas organizações não governamentais. Nesse contexto, universidades vêm criando núcleos especiais de pesquisa e de avaliação da abertura de dados, dentre esses, mencione-se a Diretoria de Análises de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas. Importante ainda citar a *Open Knowledge*, organização não governamental que, tanto no Brasil quanto internacionalmente, dedica-se à avaliação da abertura e da qualidade dos dados abertos dispostos pela administração pública. Outro organismo imprescindível trata-se do Observatório Social que se destaca na análise de dados abertos, investigando e apurando improbidades praticadas na administração pública, com ênfase à esfera municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se percebe, a administração pública, nos últimos anos e em todas as esferas, tem sido compelida a efetivar intervenções que se revertam no aprimoramento de sua gestão. Contudo, sabe-se que o cumprimento de todas as determinações legais demanda uma transformação na forma como governa-se. Por conseguinte, a diligência em transparecer toda a atividade do Estado e fomentar a cultura da participação popular remete justamente à legitimação do sistema democrático pretendido por Rousseau.

Nessa linha de raciocínio, pode-se depreender que a transparência na gestão por meio do governo digital estabelece-se em definitivo enquanto ferramenta eficaz que contribui para aprimorar a democracia, considerando-se o reconhecimento

mundial de que a inserção de tecnologias digitais no âmbito da administração pública consolida esses instrumentos de controle social como indispensáveis para a promoção da transparência no governo e para o fortalecimento da cidadania.

No entanto, há que se ressaltar que o fenômeno ainda é recente e, dada a dimensão do desafio, sua implementação tem sido lenta de modo que ainda são limitados os trabalhos que apresentam evidências objetivas acerca dos reais efeitos e resultados da transparência na gestão pública. Diante disso, fez-se necessário ponderar que o tema tratado insere-se em uma esfera ainda maior, denominada Governo Aberto, a qual implica uma transformação em toda estrutura social e política visando à maior aproximação da população com o Estado.

Cabe, portanto, retornar-se à conjectura inicial e buscar compreender o que legitima o contrato social firmado e se estão inseridos na sociedade os pressupostos necessários para que o indivíduo não seja privado da prerrogativa básica, que se refere à liberdade de acesso ao conhecimento dos atos do Estado que interferem em sua qualidade de vida, pois, conforme Rousseau (1996, p. 9), “O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado”. Nessa perspectiva, a transparência materializa-se como uma tentativa de possibilitar ao ser humano a compreensão da própria existência, da sua condição humana de homem livre frente ao Estado.

Conforme abordado, informação é poder, por conseguinte, importante denunciar que, em um país repleto de desigualdades e com um limitado nível educacional, grande parte da população é constituída por excluídos digitais enquanto outra parcela é composta por analfabetos digitais funcionais. Assim sendo, milhões de brasileiros encontram-se incapacitados ou são incapazes de utilizar efetivamente as tecnologias para realizar o controle social do Estado, isto é, indivíduos mutilados em sua liberdade e aliados do exercício pleno da cidadania.

Conclui-se que, através do GE, no que se refere à transparência e ao combate à corrupção, tem havido progressos significativos rumo ao amadurecimento da democracia no Brasil, entretanto, percebe-se que há que se avançar muito ainda na área da educação, em especial, com vistas à cidadania digital e à formação da consciência crítica. Somada a isso, deve ser fortalecida a atuação dos mecanismos e instâncias de controle e fiscalização tanto na esfera administrativa quanto na judicial, pois “quando se trata do Estado, nunca duvidamos demais” (Bourdieu, 1996, p. 92).

Finalmente, este estudo buscou empreender uma abordagem multidisciplinar relativa à inserção da transparência na administração pública por meio do governo eletrônico, todavia, estudos mais aprofundados e atualizados serão sempre

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

imprescindíveis dada a complexidade da temática e a velocidade das transformações no campo das Tecnologias de Informação e Comunicação na atualidade.

REFERÊNCIAS

- Binimelis-Espinoza, H. (2017, Setembro/Dezembro). *Gobierno electrónico como tecnología de inclusión social. Reflexiones desde el Trabajo Social*. [Governo eletrônico como tecnologia de inclusão social. Reflexões a partir do Trabalho Social]. R. *Katálysis*, 20(3), 448-457. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rk/v20n3/1414-4980-rk-20-03-00448.pdf>
- Bobbio, N. (1987). *Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Bonin, L. F. R. (2008). Educação, consciência e cidadania. In Silveira, A. F., Gewehr, C., Bonin, L. F. R., & Bulgacov, Y. L. M. (Orgs), *Cidadania e Participação Social*. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Edição On-line. Rio de Janeiro. Recuperado de <https://static.scielo.org/scielobooks/hn3q6/pdf/silveira-9788599662885.pdf>
- Bourdieu, P. (1996). *Espírito de Estado: Gênese e estrutura do campo burocrático*. In: *Razões práticas sobre a teoria da ação*. (9. ed). Campinas: Papyrus.
- Brasil. (1988). *Constituição Federal da República*.
- Brasil. (2000). *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm
- Brasil. (2009). *Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009*. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm
- Brasil. (2011). *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
- Brasil. (2016). *Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016*. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm

- Brasil. (2019). *Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019*. Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13
- Castells, M. (1999). *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra.
- CGU. (2011). *Declaração de Governo Aberto*. Controladoria Geral da União. Recuperado de <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/central-de-conteudo/documentos/arquivos/declaracao-governo-aberto.pdf>
- CGU. (2013). *Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios*. Controladoria Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. 1ª Ed. Brasília/ DF. Recuperado de https://acessoainformacao.talisma.to.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf
- CGU-OGP. (2016). *Relatório de Balanço Final do 2º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto*. Brasília. Recuperado de <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/central-de-conteudo/documentos/balanco-final-2o-plano-versao-final.pdf>
- Diniz, E. H., Barbosa, A. F., Junqueira, A. R. B., & Prado, O. (2009, Janeiro/Fevereiro). O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. *RAP - Revista de Administração Pública*, 43(1), 23-48. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rap/v43n1/a03v43n1.pdf>
- Fugini, M. G., Maggiolini, P., & Pagamici, B. (2005, Setembro/Dezembro). Por que é difícil fazer o verdadeiro “Governo-eletrônico”. *Revista Produção*, 15(3), 300-309. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/prod/a/GJsf88z59TRXfFSjgZMvdYx/?format=pdf&lang=pt>
- García, G. J. (2014). Gobierno abierto: transparencia, participación y colaboración en las Administraciones Públicas. [Governo aberto: transparência, participação e colaboração nas administrações públicas]. *Innovar*, 24(54), 75-88. Recuperado de <http://www.scielo.org.co/pdf/inno/v24n54/v24n54a06.pdf>
- Hoeschl, H. C. (2003). *Aplicações inteligentes para governo eletrônico*. Post Doc - Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina. Recuperado de <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.463.6447&rep=rep1&type=pdf>
- Kafka, F. (2015). *O processo*. (Marcelo Backes, trad.). Porto Alegre: L&PM.
- Machado, J. (2015). *Quando surgiram os 8 princípios dos dados abertos?* Colaboratório de Desenvolvimento e Participação. Recuperado de <https://colab.each.usp.br/blog/2015/04/02/quando-surgiram-os-8-principios-dos-dados-abertos/>
- Medeiros, P. H. R., & Guimarães, T. de A. (2006, Outubro/Dezembro). A insti-

A INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO GOVERNO ELETRÔNICO

- tucionalização do governo eletrônico no Brasil. *Revista de Administração de Empresas*, 46(4), 66-78. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rae/v46n4/v46n4a07.pdf>
- Nações Unidas. (2016). E-government survey 2016. *E-government in Support of Sustainable Development*. [Pesquisa do governo eletrônico 2016. Governo eletrônico em apoio ao desenvolvimento sustentável]. New York. United Nations. Recuperado de <https://www.un.org/development/desa/publications/2016-e-government-survey.html>
- Naser, A., & Concha, G. (2011). El gobierno electrónico en la gestión pública. [O governo eletrônico na gestão pública]. *CEPAL - Serie Gestión pública*. No 73. Recuperado de <https://www.bivica.org/files/gobierno-electronico.pdf>
- Naser, A., Ramírez-Alujas, Á., & Rosales, D. (2017). *Desde el gobierno abierto al Estado abierto en América Latina y el Caribe*. [Do governo aberto ao Estado aberto na América Latina e Caribe]. Santiago, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). Recuperado de https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44758/S1601154_es.pdf?sequence=3
- Obama. (2009). Transparency and open government: *Memorandum for the heads of executive departments and agencies*. [Transparência e governo aberto. Memorando para os chefes de departamentos executivos e agências]. *Federal Register*, 74 (15), 4685–4686. Recuperado de <https://www.federalregister.gov/documents/2009/01/26/E9-1777/transparency-and-open-government>
- Pinho, J. A. G. de. (2008, Maio/Junho). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *RAP - Revista de Administração Pública*, 42(3), 471-93. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf>
- Queiroz, A. Bossi. (2015). Transparência pública como instrumento de fortalecimento da cidadania. In: Resende, A. J. C. (Org.) *Poder Legislativo e cidadania*. – Belo Horizonte. Recuperado de <https://docplayer.com.br/19500841-Poder-legislativo-e-cidadania.html>
- Ribeiro, C. P. P., Pereira, A. D. S., Silva, E. A. da., & Faroni, W. (2011, Maio/Agosto). Difusão da informação na administração pública. *TransInformação*, 23(2), 159-171. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/tinf/v23n2/a06v23n2.pdf>
- Rousseau, J. J. (1996). *O Contrato Social*. (3. ed., Antônio de Pádua Danesi, trad.). São Paulo: Martins Fontes.

Sergio Paulo Oliveira, Gabriel Bungenstab Coutinho

- Santini, R. M., & Carvalho, H. (2019). Online platforms for citizen participation: meta-synthesis and critical analysis of their social and political impacts. [Plataformas online para a participação cidadã: metassíntese e análise crítica de seus impactos sociais e políticos]. *Comunicação e Sociedade* [online]. 36, 163-182. Recuperado de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/csoc/v36/v36a09.pdf>
- Santos, B. de S. (1998). *Reinventar a democracia* (2. ed). Lisboa: Gradiva.
- Sour Vargas, L. (2017). Gobierno electrónico y corrupción en México (2005-2010). [Governo eletrônico e corrupção no México (2005-2021)]. *Innovar*, 27(66), 23-136. Recuperado de <http://www.scielo.org.co/pdf/inno/v27n66/0121-5051-inno-27-66-00123.pdf>
- Ubaldi, B. (2013). Open Government Data: Towards Empirical Analysis of Open Government Data Initiatives, [Dados do governo aberto: em direção à análise empírica de iniciativas de dados do governo aberto], *OECD Working Papers on Public Governance*, Nº. 22, OECD Publishing, Paris. Recuperado de <https://sharingcitiesalliance.knowledgeowl.com/help/open-government-data-towards-empirical-analysis-of-open-government-data-initiatives>
- United Nations. (2015). *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. [Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável]. A/RES/70/1. Recuperado de https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf
- Weber, M. (2002). *Ensaios de Sociologia*. Rio de Janeiro: Editora LTC.